

UMA ANÁLISE DAS REVISÕES PERIÓDICAS UNIVERSAIS BRASILEIRAS SOB A ÓTICA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Fábio Santos Souza¹

Ranier Japson Pereira de Almeida²

Direito



cadernos de
graduação

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A RPU é um mecanismo importantíssimo para medição ou verificação dos Direitos Humanos e dos Pactos firmados internacionalmente. Este trabalho teve como objetivo mensurar a aplicabilidade da RPU e sua finalidade no Brasil, através de pesquisas bibliográficas e utilizando-se da rede mundial de computadores. A pesquisa fora realizada primordialmente pela internet e, em segundo plano, a bibliográfica. Os dados foram coletados por meio de análise dos diversos documentos explícitos nas recomendações onusianas de cada RPU brasileira. Nessa toada, consegue-se um panorama sistemático das três RPUS aplicadas no Brasil. Não podemos esquecer dos filtros utilizados na pesquisa. A depender do ano, o Brasil recebeu ou muitas recomendações ou poucas. O foco foi nas de maior impacto social ou relevância temática, para facilitar o entendimento do tema.

PALAVRAS-CHAVE

Revisão Periódica Universal; Revisões Brasileiras e Consecução dos Direitos Humanos no Brasil.

ABSTRACT

The Universal Periodic Review (UPR) is one of the most mechanism to track compliance of Human Rights and of the treaties signed internationally. The purpose of this work is to meter the applicability of URP and its finality in Brazil through the bibliographic researches and using the computer's networking. The research was accomplished primordially through the internet and in second plan, the bibliographic. Data has been collected by mean of the analysis of several explicit documents on UN recommendations of each Brazilian URP. On this intonation, it gets a systematic panorama of the three UPR applied in Brazil. It may not forget the filters utilized on the research. Depending on the year, Brazil received many or few recommendations. The focus was on those with greater social impact or thematic relevance, to facilitate the understanding of the theme.

KEYWORDS

Universal Periodic Review; Brazilian Revisions and Achievement of Human Rights in Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de abordar a Revisão Periódica Universal (RPU) no Brasil, bem como, os obstáculos enfrentados para sua consecução sob à ótica internacional nos Direitos Humanos. Verificaremos, sem o objetivo de exaurir a problemática, se a Revisão Periódica Universal é salutífera como mecanismo viável no Direito Internacional para alcançar o objetivo na tutela dos Direitos Humanos Brasileiros. As recomendações produzidas no âmbito dessa revisão, são importantes diretrizes na construção de diálogos formados a partir do olhar democrático e multidisciplinar dos grupos de trabalhos, os quais provocam impactos relevantes em paradigmas sociais.

Os obstáculos para sua implementação decorrem do fato de a Revisão Periódica Universal não possuir um caráter normativo jurídico baseado em uma vinculação heterônoma, ou seja, baseada em um dever de observância e coercibilidade por parte dos Estados membros da Comunidade Internacional. Outrossim, é esperado que cada Estado reconheça as recomendações advindas de uma Revisão Periódica Universal e as cumpram seriamente.

É de se pensar que a Revisão Periódica Universal encontra dificuldades para seu cumprimento devido ao plano político interno dos Estados, que pode não demonstrar interesse para resolver o problema aferido pela recomendação, como acontece no Brasil. Porque diante da evolução do Direito Internacional, os mecanismos de implementação desse sistema foram se desenvolvendo ao ponto de existir a indagação se a eficácia deste tipo de dispositivo não significaria um mero cumprimento de formalidades.

O trabalho terá o propósito de mostrar e analisar o conceito e a importância da Revisão Periódica Universal; analisar todas as três recomendações de Revisões Periódicas Universais dadas ao Brasil e os grupos de trabalho que as produzem; e por fim, discutir sobre as críticas ao sistema de Revisão Periódica Universal, dialogando com paradigmas de superação do problema para melhor tutela dos Direitos Humanos no Brasil

2 REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

2.1 CONCEITO E IMPORTÂNCIA

A Revisão Periódica Universal (RPU ou do inglês UPR: Universal Periodic Review) é um mecanismo surgido com a criação do Conselho de Direitos Humanos em 2006, com o intuito de monitorar a situação dos Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante às questões de Direitos Humanos. Conforme aduz André de Carvalho Ramos, o sistema da Revisão Periódica Universal se baseia em essência no monitoramento pelos pares (peer review), os quais buscam analisar se de fato aquele Organismo Internacional cumpre os direitos humanos compactuados nos tratados, convenções e outros documentos internacionais (RAMOS, 2017).

Como importância, a Revisão Periódica Universal é um mecanismo de cooperação com relações dinâmicas entre o Estado analisado pela revisão e os demais Estados-membros que integram ou não integram o Conselho de Direitos Humanos da ONU, de forma periódica, para garantir uma efetividade na consecução dos Direitos Humanos. André de Carvalho Ramos (2017) ainda reforça que o trâmite é simples e previsto no anexo da Resolução n. 5/1 do Conselho de Direitos Humanos, de 18/06/2007, para todos os Estados da ONU serem avaliados em um período de quatro a cinco, devendo-se evitar a seletividade e parâmetros dúbios da escolha acerca de um país em detrimento de outro.

Ele afirma que o importante na RPU, é o resultado da avaliação que deverá conter uma avaliação objetiva e transparente da situação dos Direitos Humanos e todos os avanços e desafios existentes, bem como os compromissos voluntariamente aceitos pelo país avaliado (RAMOS, 2017).

2.2 SURGIMENTO DA RPU NA ONU

Antes de tratar do surgimento da RPU na ONU, se faz necessária uma breve explicação acerca do surgimento do Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH). Essa razão se dar pelo fato que a RPU é uma consequência direta da criação do tal Conselho. Primeiramente, o Conselho Econômico e Social da ONU, que em 10/12/1946, resolveu criar um órgão específico para o fomento dos direitos humanos, cuja denominação foi "Comissão de Direitos Humanos" que vigorou de 1947 até sua extinção em 2006. Tal órgão foi substituído pelo atual Conselho de Direitos Humanos (RAMOS, 2017).

O referido Conselho é formado por 47 Estados-membros que possuem vinculação direta com a Assembleia Geral da ONU (AG/ONU) a partir de 2006. O CDH foi criado pela Resolução n. 60/251 da AG/ONU com uma participação de 170 votos favoráveis, 4 votos contra (EUA, Israel, Palau e Ilhas Marshall) e 3 abstenções (Irã, Belarus e Venezuela). A Resolução 60/251 nos parágrafos 7, 8 e 9, admite a entrada de novos membros no CDH seja feita mediante eleições direta e individualmente por voto secreto da AG/ONU, com representante de várias regiões globais (RAMOS, 2017). Esta resolução exige que os membros do CDH sejam membros engajados na proteção dos direitos humanos, da maneira que os Estados-membros eleitos se submetam ao sistema de mecanismo da RPU (RAMOS, 2017).

A AG/ONU estabeleceu sanção fixada para os eleitos, diante da suspensão do mandato de membro se houver a prática de grave e sistemática violação de direitos humanos, em votação com maioria de 2/3 na AG/ONU (RAMOS, 2017). Foi com o advento do CDH que se optou pela adoção do Mecanismo de RPU, que passou a coexistir com os procedimentos especiais que foram criados com a extinta Comissão de Direitos Humanos de 1947 (RAMOS, 2017).

Os procedimentos especiais da Comissão de Direitos Humanos são dois: o procedimento confidencial e o procedimento público. O procedimento confidencial tem sua fundação na Resolução n. 1.503/1970, que foi atualizada pela Resolução n. 5/1 de 2007. O procedimento público tem sua fundação na Resolução n. 1.235/1967 pelo Conselho Econômico e Social da ONU, que obriga a nomeação de um órgão de averiguação de violações de direitos humanos de alcance geográfico ou temático (RAMOS, 2017).

Na seara internacional, a Revisão Periódica Universal, assim como qualquer instrumento, possui seus procedimentos. No caso da RPU, este se inicia com a feita do relatório estatal, logo em seguida, o alto comissariado da ONU é responsável por compilar alguns documentos, fazendo uma espécie de coletânea em conjunto com relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade civil e pelas ONG. Passada essa fase mecânica, advém a fase procedimental, que acontece em Genebra, Suíça, sede da ONU, onde serão considerados todos esses documentos para iniciar-se o diálogo interativo, feito pelos *troikas* e por qualquer estado membro da ONU. Findada essa fase, os grupos de trabalho emitem um relatório final, que serve como arcabouço do outro ciclo.

2.3 A IMPORTÂNCIA DOS GRUPOS DE TRABALHO NA RPU

Faz-se mister expor uma definição do que seja grupos de trabalho e sua interação com a sistemática da RPU.

Primeiro, grupos de trabalho consistem em comissões auxiliares localizadas na ONU, responsáveis por fornecer informações essenciais na condução procedimental da Revisão Periódica Universal. Nessa perspectiva, durante a fase de obtenção de dados na RPU, tais grupos têm fundamental papel na busca por conteúdo, envolvendo o Estado alvo.

Esses grupos, por meio da análise de denúncias ou da chamada avaliação feita por *experts* (especialistas em determinado assunto), formam um arcabouço teórico e

documental, para servir de subsídio para formulação das recomendações (CURSO SAPIENTIA, ON-LINE). Com relação a composição dos grupos de trabalho, são 47 membros do Conselho de Direitos Humanos, os quais são responsáveis por conduzir as revisões (NAÇÕES UNIDAS, 2016). Mesmo assim, qualquer Estado pode “revisar” o alvo pretendido.

Por consistir em ferramenta inovadora, a RPU tem como característica fundamental a assunção do Estado como protagonista na formação dos relatórios (RPU BRASIL, ON-LINE). Entretanto, mesmo detendo esse viés, o instrumento trabalha, de forma articulada, com diversos setores da sociedade internacional e civil (CONNECTAS, ON-LINE). Por conseguinte, os grupos de trabalho deveriam ser considerados nas etapas procedimentais das RPU, e não somente na parte final (relatórios), depois de concluído o diálogo interativo.

Podemos citar como exemplo, o WGC (grupo de trabalho para comunicações) e o WGS (grupo de trabalho para situações). Ambos trabalham com 5 especialistas no assunto tratado e funcionam como filtro investigativo de denúncias ou queixas, advindas de organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, protetivas dos direitos humanos. Após exame das respostas enviadas dos Estados, aos quais foram solicitadas algumas informações do ocorrido, o WGS envia relatório para o CDH, com recomendações direcionadas a ação.

3 UMA BREVE ANÁLISE DO BRASIL NA ONU E NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Antes de passar para os meandros das RPU, faz-se necessário compreender, de maneira sucinta, o Brasil dentro da ONU e sua função no Conselho de Direitos Humanos. Basicamente o Brasil é membro fundador das Nações Unidas e participa ativamente da sistemática onusiana (NAÇÕES UNIDAS, ON-LINE).

Esse país está entre os vinte maiores contribuintes das Nações Unidas nas operações da paz, foi eleito por mais vezes como membro do Conselho de Segurança da ONU e ajuda constantemente em operações no Oriente Médio, Chipre, Angola, Moçambique, Haiti, entre outros (NAÇÕES UNIDAS, ON-LINE).

No Conselho de Direitos Humanos (2006), o Brasil é considerado importante membro onde ocupou cadeira logo na fundação daquele e nos anos subsequentes (2008, 2009 e 2011) (BORGES, 2014). O país mencionado, no plano prático, contribuiu dinamicamente para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, diploma que repercutiu, conjuntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, nas mudanças políticas, sociais e culturas dos Estados perante a figura humana (BORGES, 2014).

O Brasil tem prestígio no cumprimento de tratados, convenções e recomendações advindas das RPU e é um importante interlocutor multilateral, seja de conflitos, ou de votações (BORGES, 2014). Todo esse notável papel foi conquistado com esforço na efetivação e comprometimento das negociações internacionais, e é nesse diapasão que analisaremos as RPUS, foco do artigo presente.

3.1 RPU DE 2008

Chamada também de *primeiro ciclo*, a RPU de 2008 foi feita em meio a um contexto inicial e tímido, posto que não existiam dados de outros países como referência ao instituto. O Brasil foi um dos primeiros a se submeter ao sistema, precisamente na data de 11 de abril de 2008, logo na primeira sessão (MPF, RELATÓRIO..., ON-LINE).

Necessário é tecer alguns conceitos, para posteriormente narrarmos com maior precisão e sem a pretensão de exaurir o tema, dado que com exceção dessa RPU, as outras descritas neste artigo possuem muitas recomendações dos Estados e da ONU de quase impossível menção, sob pena de incorrer em desnecessárias repetições e exaustiva leitura.

Quando um Estado é submetido à sabatina dentro da ONU, ficam responsáveis de questioná-lo e conduzir o diálogo interativo acerca de temática pertinente aos direitos humanos e ao relatório apresentado pelo mesmo, grupos de Estados escolhidos aleatoriamente, por sorteio (porém essa escolha em alguns casos reserva uma vaga para um país de igual continente), os chamados *Troikas*, que podem ser considerados como um comitê formado por três Estados Membros das Nações Unidas (NAÇÕES UNIDAS, ON-LINE).

Nessa RPU, a Arábia Saudita, Suíça e Gabão compuseram os *Troikas*. Já os países que indagaram alguns questionamentos, foram a Itália, Dinamarca, Suécia, Finlândia e Países Baixos (MPF, RELATÓRIO..., ON-LINE). Diversas temáticas surgiram, vamos focar nas mais relevantes, do contexto social da época, são elas: Proteção da mulher, proibição do trabalho escravo, diminuição das desigualdades sociais, casos de tortura da ditadura militar, questões de pluralismo, direito à terra, direito à educação, direito à saúde, direito ao trabalho, direito à segurança pública, direito à memória e à verdade, direito à liberdade sexual e identidade de gênero, direito da criança e do adolescente e direito das pessoas incapacitadas (RPU BRASIL, ON-LINE).

Com relação aos direitos da mulher no Brasil, ressalta-se uma sociedade predominantemente patriarcal, mas que, com o passar das décadas foi implementando medidas para inserir a mulher em todos os contextos, tendo como reflexo o aumento da atuação mulher no mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE (2010), a figura feminina vem ganhando espaço no mercado privado brasileiro, crescendo 9,8 pontos percentuais entre os anos de 2003 (34,7%) e 2012 (44,5%).

Ademais, registre-se a superveniência de uma proteção especial para as mulheres com a Lei Maria da Penha. Todavia consta no relatório uma fatídica situação lamentável: a mulher ainda é discriminada, desvalorizada. A faixa salarial da mulher no setor privado é menos do que a de um homem, mesmo ambos desempenhando a mesma função. O processo de redução de tal desigualdade é lento, menciona o relatório (RPU BRASIL, ON-LINE).

Fez-se presente a luta contra a pobreza, com a implementação do bolsa família, o Brasil garantiu aos cidadãos os direitos relativos à educação, à nutrição, à saúde etc. Reduziu, significativamente, a pobreza extrema no Brasil – entre 1996 e 2006 foi reduzida 58,54%, segundo o relatório (RPU BRASIL, ON-LINE).

A luta contra a tortura e execuções extrajudiciais foi um ponto crítico e com grandes e assustadores dados estatísticos. A título de exemplo, ressalta-se que o Esta-

do do Rio de Janeiro, com um alto número de negros marginalizados, em uma operação policial realizada em 2007, morreu 19 pessoas, entre elas, havia algumas vítimas de execuções, segundo os populares (RPU BRASIL, ON-LINE).

No tocante à tortura, cabe destacar a investigação acadêmica realizada em 2005 sobre a jurisprudência da Corte do Estado de São Paulo, em que se constata 8.127 casos que aparece o nome “tortura” e o número reduzia a 37 casos quando a busca era realizada por “violência policial” (RPU BRASIL, ON-LINE).

Malgrado os casos de tortura e execução extrajudicial supracitados e as estatísticas não mencionadas, o Brasil implementou políticas para a inibição da prática da tortura, a exemplo do plano nacional integrado para a prevenção da tortura, com o objetivo de implementar a investigação e o castigo de agente públicos envolvidos na tortura. Contudo, há obstáculos com relação ao combate das práticas de tortura, com resistência dos agentes públicos para investigar e punir (RPU, ON-LINE).

De maneira geral, apesar de muito retraída e principiante, A RPU de 2008 serviu como base para uma futura avaliação (RPU de 2012). Talvez os Estados da comunidade internacional, com receio do desenvolvimento de alguma problemática nas relações diplomáticas e por não deter um índice de confiabilidade anterior para servir como referência, optaram por ser tímidos, usando assim termos bastante genéricos (MATIAS, 2014).

3.2 RPU DE 2012

Findado o primeiro ciclo, em exato dia 25 de maio de 2012, na sua 13ª sessão, inicia-se o segundo ciclo do RPU. O Brasil passara naquela manhã a ser analisado pela *troikan* China, Equador e Polônia e questionado por oito países: República Tcheca, Dinamarca, Alemanha, Eslovênia, Reino Unido, Irlanda, Países Baixos, Noruega e Suécia (MATIAS, 2014).

Passado o momento do contato inicial com o instituto, a comunidade internacional, mesmo com a experiência do primeiro ciclo, continha-se em algumas recomendações. O Brasil, por óbvio, focou-se em demonstrar instrumentalizações da sua política interna, com relação aos temas da RPU anterior. Dezoito Estados da Federação Brasileira enviaram recomendações para compor o relatório brasileiro (MATIAS, 2014).

Dentre as medidas brasileiras, no plano prático, destacam-se: A convenção das pessoas com deficiência, incorporada ao Estado Brasileiro com Status Constitucional, formando assim um dos primeiros diplomas legais advindos de uma sistemática internacional. O Brasil instituiu diversos sistemas importantíssimos nesse lapso temporal, basta lembrarmos do Minha Casa Minha Vida, o Brasil sem Miséria e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Como consequência direta, obteve uma redução singela no índice que mede desigualdade social, o chamado Gini. Ademais, a primeira presidente mulher foi eleita (Dilma Rousseff) rompendo assim algumas barreiras da desigualdade entre os gêneros (MATIAS, 2014).

Muitas das antigas problemáticas permaneceram. Alguns relatores especiais estiveram no Brasil, para contribuir com o relatório do alto comissariado da ONU. Sobre o tema escravidão, uma relatora recomendou que o Brasil determinasse um

crime específico, com pena, girando em torno de 5 anos. Interessante e acertada observação foi de um relator especializado em cultura, o qual visitou alguns Estados da Federação e observou que, mesmo sendo um País laico, o Brasil oferece educação religiosa nos colégios.

Os juízes ainda continuavam sendo perseguidos por sua atuação em tráfico. Importante recomendação foi a despeito do bolsa família. Era um programa efetivo, não se estendia a algumas camadas da população brasileira, dentre elas a indígena (MATIAS, 2014). O Brasil recebeu um total de 170 recomendações e rejeitou somente uma, a de nº 60. No diálogo interativo, participaram cerca de 68 delegações (ITAMARATY, ON-LINE).

3.3 RPU DE 2017

A RPU de 2017 foi a que mais produziu recomendações, foram cerca de 246 no total, visto que, passado o momento inicial de implantação do instituto, os Estados-membros da ONU agora possuem um subsídio amplo para debaterem em um maior grau, as causas relativas aos direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS, ON-LINE).

Mesmo com esse arcabouço, velhas problemáticas persistem dentro do Estado Brasileiro, para a consecução dos direitos humanos. E são estas (e claro não somente elas) que foram analisadas pela *troika* formada pelo Quirguistão, El Salvador e Botsuana. Além deles, 103 estados participaram do diálogo interativo, ocorrido em 5 de maio de 2017 (ALTO COMISSONADO..., ON-LINE).

As 4 recomendações rejeitadas tiveram temas interessantes e polêmicos, como por exemplo a proposta do Vaticano de “continuar protegendo a família natural e o casamento, formada por marido e mulher, como unidade fundamental da sociedade, assim como os nascituros” (MPF. RECOMENDAÇÕES..., ON-LINE). Outra recomendação peculiar foi a do Reino Unido em sugerir que o Brasil implementasse um sistema de seleção baseado no mérito, de candidatos nacionais, para a eleições do órgão da ONU (MPF. RECOMENDAÇÕES..., ON-LINE).

A Venezuela apresentou uma recomendação sobre a interrupção dos gastos públicos em 20 anos e de reconstituir o Estado Democrático de Direito, após o “golpe” de Estado contra a presidente Dilma Rousseff. Interessante notar que, a Venezuela afirma na recomendação que isto era incompatível com os compromissos internacionais do Brasil, deixando de lado a timidez, traço marcante do primeiro ciclo (RPU de 2008) (MPF. RECOMENDAÇÕES..., ON-LINE).

Curioso notar que, praticamente em todas as RPU, a reforma no sistema prisional é citada, tanto que estas 2 recomendações partiram dessa vertente: a Itália em sua recomendação nº 91 e a Suécia na nº 93. O tema é tão relevante que, precisamente entre as recomendações 75 a 98, uma gama de Estados citam, mesmo que indiretamente, a problemática (MPF. RECOMENDAÇÕES..., ON-LINE).

Dentre as matérias de teor substancial, algumas repetidas, destacam-se: Proteção das comunidades LGBT; ratificação de documentos internacionais, a exem-

plo: Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; introduzir treinamento para os agentes públicos da segurança pública sobre os direitos humanos; reduzir discriminações de gênero e etnia; continuar os esforços para punir os responsáveis pelos desastres ambientais em Jacareí e Mariana; implementar medidas para diminuir os desmatamentos; continuar os esforços para combater tortura e trabalhos forçados; diminuir desigualdades sociais, fome, pobreza, mortalidade infantil; Melhorar o SUS; implementar projetos educacionais; combater a violência doméstica; Efetuar mais esforços para o combate da violência contra a mulher; Desenvolver, implementar e regulamentar leis de proteção a comunidade indígena; Combater as disputas de terra(principalmente dos índios); entre outras (MPF. RECOMENDAÇÕES..., ON-LINE).

4 OS OBSTÁCULOS PARA EFICIÊNCIA DA RPU.

4.1 FALHAS E PRINCIPAIS CRÍTICAS DA RPU

O processo de sabatina técnica e política da revisão periódica universal mostra-se ineficaz quanto ao seu mecanismo de concretização das recomendações impostas. O primeiro ponto a ser atacado é a nomenclatura “recomendação”. Malgrado os Estados terem a faculdade de cumprir com determinações relativas aos sistemas regionais e globais, é de um extremo impacto a nomenclatura “sanção”. O impacto subjetivo-psicológico da sanção é ainda maior quando acompanhada de um mecanismo eficaz de concretização de determinada sanção, a exemplo da ação de execução ou cumprimento de sentença presente no ordenamento jurídico brasileiro (PEREIRA; OBREGON, 2018).

Observa-se, no atual modelo, apenas o caráter de constrangimento internacional, visto que também não há uma comissão julgadora do mérito da questão, observando-se as partes relatoras, os *troikas*, e as respostas do governo para determinada situação abordada pelos *troikas*. Pois de que vale, então, a incorporação de tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro, conferido pela constituição e o caráter supralegal de alguns tratados internacionais, se não há o caráter executório-sancionatório-coercitivo destes em caso de não observância constatada no processo de RPU? (PEREIRA; OBREGON, 2018).

A Lei 13.810/2019 foi publicada dia 8 de março de 2019, ela dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ALENCAR, 2010). O Conselho de Segurança pode impor sanções a pessoas físicas ou jurídicas. Com a superveniência da supracitada lei, torna-se uma realidade alcançável o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, jurídicas, de entidades e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados (BRASIL, 2010).

A Lei 13.810 de 2019 se revela uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro para com os mecanismos internacionais, posto que, de forma direta, o Brasil confere mais importância às relações internacionais e seus mecanismos de interação (ALENCAR, 2010). Entretanto, tal processo se revela tímido, dado que, por exemplo, o sistema de “sanção” da RPU se resume em, como já dito, apenas um mero constrangimento internacional (MATIAS, 2014).

Além da inatividade dos bens de pessoas físicas e jurídicas, a Seção II da mencionada lei, também dispõe que, caso os bens não sejam tornados indisponíveis pela via administrativa, cabe à Advocacia Geral da União promover o auxílio direto judicial (BRASIL, 2010). Tratando o referido dispositivo no sistema da RPU, o sistema de sanções, óbvio se criados pela ONU, dos relatórios da RPU, poderia ser internacionalizado, a ponto de conter mecanismos de cumprimento administrativos e judiciais, como se mostra na Lei 13.810 de 2019 (ALENCAR, 2010).

4.2 A IMPORTÂNCIA DA SUPERAÇÃO DOS PROBLEMAS, PARA MELHOR IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A RPU, assim como qualquer mecanismo internacional, apresenta controvérsias, que podem impossibilitar uma atuação mais plena do instituto. Dado o caráter de seriedade e honestidade dessa ferramenta, faz mister relatar os principais problemas que obstaculizam a concretização do consectário dela, os direitos humanos (PEREIRA; OBREGON, 2018).

Para os Estados obterem melhor precisão na emissão dos relatórios, geralmente estes precisam de auxílio profissional especializado. De sobremaneira, é imprescindível um cálculo do limite orçamentário, do quanto ele pode gastar. Nesse caso, os Estados mais pobres, sofrem inúmeras dificuldades, dado que uma contratação desse pessoal, pode ser dispendiosa, levando-se em conta o contexto econômico e social do Estado analisado (MATIAS, 2014).

Há ainda os entraves burocráticos e operacionais que as ONG enfrentam ao se inserirem no RPU. Isso é extremamente prejudicial para o sistema, dado que as informações dessas organizações servem como fonte tanto para a revisão, como para o diálogo interativo. Dados registram que o tempo médio para uma ONG conseguir se cadastrar no Conselho Econômico e Social beira os dois anos. A ONG que não é cadastrada nesse sistema, não pode participar da RPU, ficando assim a mercê de confiar nas outras que obtiveram êxito no cadastro. Além disso, o alto custo financeiro é citado por essas organizações, que inviabiliza atividades cotidianas (MATIAS, 2014).

Uma questão também relevante, diz respeito ao limite das páginas dos relatórios emitidos pelas organizações de direitos humanos, que são 5. Esses relatórios aprofundam questões complexas, alvo de denúncias pelas organizações, e geralmente são feitos antes da emissão do relatório estatal. O limite de tempo que uma ONG tem (cerca de 2 minutos) ao expor uma questão, também é um entrave para o desenvolvimento e articulação do diálogo interativo (MATIAS, 2014).

Dado o indiscutível valor desta ferramenta, é imprescindível um exame dessas questões e de outras que porventura venham a aparecer, para uma melhor consubstanciação do instituto mencionado.

5 CONCLUSÕES

Destarte, o advento da Revisão Periódica Universal foi um avanço para criar um mecanismo baseado no diálogo entre Estados, bem como, a promoção isonômica na formação dos grupos de trabalho para a sua realização. No entanto, fica-se evidente a ineficácia em promover os Direitos Humanos entre os Estados violadores, pois inúmeras razões justificam para essa falta de êxito: 1º - A falta de Coercibilidade da própria RPU faz com que a mesma não alcance um rigor para sua vinculação, pois os Estados decidem se querem ou não seguir e implementar as medidas necessárias apontadas nos relatórios. 2º - Os interesses do plano político interno de cada Estado podem ser um obstáculo para a consecução da RPU, na medida que esses interesses políticos se demonstram conflitantes em acatar recomendações de amplo alcance social.

3º - A falta de transparência nas ações dos Estados é um grande empecilho para aplicação mais eficiente da RPU, porque muitos Estados não divulgam suas ações e cumprimentos de metas em políticas públicas, sejam de Direitos Humanos ou não, em razão de suas soberanias nacionais. 4º - A própria complexidade da sociedade global dificulta esta consecução, pois, mesmo havendo uma grande interação entre Estados, cada um possui suas próprias idiossincrasias sociais, econômicas, políticas e tecnológicas. Ou seja, mesmo diante da "aldeia global" advinda da globalização, cada Estado apresenta seu próprio grau de complexidade para promover uma plena eficácia da RPU.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Antonio M. Cisneros de. Cooperação entre sistemas global e interamericano de direitos humanos no âmbito do mecanismo de revisão periódica universal. **SUR** – Revista Internacional de Direitos Humanos, dez. 2010.

ALTO COMISIONADO NACIONES UNIDAS DE DERECHOS HUMANOS. **Conselho de direitos humanos da ONU adotou revisão periódica universal do Brasil.**

Disponível em: <http://acnudh.org/pt-br/conselho-de-direitos-humanos-adotou-revisao-periodica-universal-do-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BORGES, Caroline Bastos de Paiva. **A atuação do Brasil no conselho de direitos humanos da ONU à luz do princípio da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.** 2014. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Paraíba, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.810**, de 8 de março de 2019. Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília-DF, mar. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13810.htm. Acesso: 23 mar. 2019.

CONNECTAS. **RPU**: O Brasil presta contas na ONU. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/rpu-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CURSO SAPIENTIA. **Mecanismo de revisão periódica universal (RPU)**. Disponível em: <https://cursosapientia.wordpress.com/2017/07/28/mecanismo-de-revisao-periodica-universal-rpu>. Acesso em: 20 mar. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Banco de dados agregados**. 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Evolucao_emprego_carteira_trabalho_assinada.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.

ITAMARATY. **Mecanismo de revisão periódica universal (RPU)**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/3665-mecanismo-de-revisao-periodica-universal-rpu>. Acesso em: 22 mar. 2019.

MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **Relatório periódico universal como novo mecanismo de monitoramento internacional**: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos. 2014. TCC (Conclusão de Curso – 3º grau Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2014.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendações 3º Ciclo – RPU**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/recomendacoes-rpu-3-ciclo>. Acesso em: 22 mar. 2019.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório do grupo de trabalho sobre a revisão periódica universal Brasil**. Disponível em: http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/docs/sistema-nacoes-unidas/conselho-direitos-humanos/revisao-periodica-universal/primeiro-ciclo/relatorio-grupo-de-trabalho-sobre-rpu-maio-2008.pdf. Acesso em: 21 mar. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Países-membros da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acesso em: 4 jun. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **O Brasil nas Forças de Paz da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/brasil-na-onu/>. Acesso em: 5 jun. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Brasil recebe mais de 240 recomendações de direitos humanos na ONU.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-brasil-recebe-mais-de-240-recomendacoes-de-direitos-humanos-na-onu>.

Acesso em: 23 mar. 2019.

PEREIRA, Lara Novaes; OBREGON, Marcelo Fernando. **Revisão Periódica Universal: O Estado Brasileiro Perante O Mecanismo de Proteção dos Direitos Humanos. Derecho y Cambio Social**, abr. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Revisão periódica universal (RPU):** perguntas e respostas. Agosto, 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 20 mar. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RPU BRASIL. Recomendações recebidas e compromissos voluntários. Disponível em: <http://rpubrasil.org/brasil-na-rpu/recomendacoes-recebidas>. Acesso em: 20 mar. 2019.

Data do recebimento: 16 de junho de 2020

Data da avaliação: 20 de setembro de 2020

Data de aceite: 20 de setembro de 2020

1 Acadêmico em Direito, Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: fabiosantosouza55@gmail.com

2 Acadêmico em Direito, Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: ranierjapson@gmail.com